



LEI MUNICIPAL Nº 269/2015

**Sancionado**  
Em 16/12/2015

Ratifica Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrados entre o Município de Cícero Dantas e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Ratificado o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrados entre o Município de Cícero Dantas e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

**I.** Autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000

Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



**II.** no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia;

**III.** no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstos no Art. 11, caput e incisos, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo titular, a existência de estudo comprovado a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Cícero Dantas e a Empresa Baiana de Água e saneamento S/A.

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000

Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disciplinas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA)  
em 16 de Dezembro de 2015.

**Helânio Calazans Oliveira**

Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA)

Praça Cicero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000

Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia